

# Câmara de Vereadores

DE

## BENTO GONÇALVES

N.º .....

**ASSUNTO:** Projeto de lei nº 57/71 do Poder Executivo  
estabelece a reestruturação funcional e salarial dos servidores  
públicos municipais.

**DATA DA ENTRADA:** 03-dezembro-1971

**Distribuído ao Vereador:** Comissão de Finanças e Orçamento

**SOLUÇÃO:**

**OBSERVAÇÕES:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 15 de dezembro de 1971.

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, cópia de Leis recentemente sancionadas pelo Executivo, do seguinte teor:

1- Lei Municipal nº 430 de 13 de dezembro de 1971, que - autoriza o município a firmar com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, termo aditivo ao acôrdo celebrado - em 28 de maio de 1968.

2- Lei Municipal nº 431 de 13 de dezembro de 1971, que - abre um crédito suplementar de CR\$.726.000,00 e reduz dotações - orçamentárias.

3- Lei Municipal nº 432 de 13 de dezembro de 1971, que - autoriza a aquisição de imóvel de Danilo A. Sandrin, doação de i móveis à Corsan, e dá outras providências.

4- Lei Municipal nº 433 de 13 de dezembro de 1971, que - estabelece a reestruturação funcional e salarial dos servidores - públicos municipais.

5- Lei Municipal nº 434 de 13 de dezembro de 1971, que - autoriza o Poder Executivo a adquirir um compressor de ar portá - til.

6- Lei Municipal nº 435 de 13 de dezembro de 1971, que - autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra uma moto-nivela - dora bem como tratar de financiamento.

7- Lei Municipal nº 436 de 13 de dezembro de 1971, que - autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis de propriedade de - Vinhos Salton S/A.

8- Lei Municipal nº 437 de 13 de dezembro de 1971, que - suplementa verba e reduz dotações orçamentárias da Câmara de Ve - readores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Sem mais, reiteramos a Vossa Senhoria os nossos protes-  
tos de elevada estima e distinguida consideração.

*Pubertal de*  
Dr. Pubertal de - Presi -  
dente da Câmara de Vereado -  
res, no Exercício do Cargo -  
de Prefeito.

Ao Ilmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

NESTA

P A R E C E R

A comissão ao receber o projeto de lei 57/71 do Poder Executivo que estabelece a reestruturação funcional e salarial dos servidores públicos municipais, dá seu parecer favorável a aprovação do citado projeto de lei tendo em vista os elevados custos de vida e ainda para dar maior estímulo ao servidos municipal.

Sala Fernando Ferrari, 10-12-71

Nelto Scartoz  
~~Teus~~  
Gawfazzos

Aprovado em regime de urgência  
10/12/71

*[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

OF. 42/71

Bento Gonçalves, 03 de dezembro de 1971.

*Comissão de Finanças e Orçamento  
03.12.71*

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Senhoria para a apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 42/71 que estabelece a reestruturação funcional e salarial dos servidores públicos municipais. Trata-se da última etapa de uma série de providências de iniciativa do Executivo, no sentido de estabelecer a mais elevada equidade salarial e funcional entre seus servidores. Numa análise detalhada desta e das Leis ora revogadas verifica-se que há profundas mutações, além da criação de novos cargos, cuja necessidade constatamos no longo da administração. Verifica-se outrossim uma atualização dos valores salariais em face do aumento do custo de vida verificado a partir do último reajustamento concedido.

Com esta medida acredita o Executivo haver satisfeito os anseios e necessidades do funcionalismo, para o que conta com a necessária aprovação Legislativa.

Sem mais, na expectativa da apreciação em regime de urgência, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Rudens Laude*  
DR. RUDENS LAUDE - Presidente da Câmara de Vereadores, no exercício do cargo de Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 42/71 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1971

ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO FUNCIO-  
NAL E SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLI-  
COS MUNICIPAIS.

DR. RUBENS LAHUDE, Presidente da Câmara de Vereadores - no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São extintos todos os cargos de provimento - efetivo, de provimento em comissão e as funções gratificadas atualmente existentes;

ART. 2º - São criados os seguintes cargos, classificados hierarquicamente, segundo a responsabilidade e a aptidão para o serviço, que passam a constituir o QUADRO ÚNICO DE SERVIDORES - DO MUNICÍPIO:

Hierarquia Funcional

PADRÃO

CARGOS

- 1 Balconista - Operário - Servente - Telefonista
- 2 Caixa - Capataz - Encarregado de Cemitério - Encarregado de Depósito - Guarda-fios - Professor I - Operário Qualificado
- 3 Artífice - Capataz Geral - Contínuo - Encarregado de Pôsto - Professor II - Mestre de Obras
- 4 Auxiliar de Secretário - Auxiliar do Gabinete de Imprensa - Motorista - Oficial Administrativo I - Operador de Compressor de Ar - Operador de Máquina - Operador de Rôlo Compressor
- 5 Agente de Cadastro - Fiscal - Mecânico - Mestre Geral de Obras - Oficial Administrativo II
- 6 Agente Tributário - Assistente de Direção - Assistente de Secretário - Auxiliar do Gabinete de Coordenação e Planejamento - Auxiliar Técnico de Obras - Chefe do Gabinete de Imprensa - Chefe de Secção - Contador I - Desenhista - Inspetor Técnico de Máquinas - Oficial Administrativo III - Oficial de Gabinete - Topógrafo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

fls.-2-

- 7 Diretor Executivo de Conselho - Diretor do Arquivo - História e Museu - Inspetor de Obras - Subprefeitos
- 8 Tesoureiro
- 9 Contador II - Diretor de Divisão
- 10 Subchefe do Gabinete de Coordenação e Planejamento
- 11 Diretor Comercial - Diretor Financeiro
- 12 Chefe do Gabinete de Coordenação e Planejamento - Secretário.

§ 1º - O provimento dos cargos mencionados neste artigo se fará de modo efetivo, em comissão ou com função gratificada, segundo o disposto na presente Lei;

§ 2º - A ascensão aos cargos de carreira se fará mediante concurso de provas e títulos;

§ 3º - O Prefeito Municipal lotará os servidores nos diversos órgãos da Municipalidade, atendendo às necessidades do serviço.

ART. 3º - O número de cargos de provimento efetivo, em comissão e com função gratificada e respectivos vencimentos básicos é o seguinte:

Administração Centralizada  
Cargos de Provimento Efetivo

PADRÃO	CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO
1	30 Operários - 5 Serventes - 7 Telefonistas...	CR\$ 250,00
2	5 Guarda-fios - 120 Professôres - 25 Operários Qualificados.....	CR\$ 275,00
3	6 Artífices - 3 Contínuos - 5 Mestres de Obras - 80 Professôres II.....	CR\$ 325,00
4	25 Motoristas - 20 Oficiais Administrativos I 5 Operadores de Compressor de Ar, 10 Operadores de Máquina - 2 Operadores de Rôlo Compressor.....	CR\$ 400,00
5	1 Agente de Cadastro - 2 Fiscais - 2 Mecânicos - 1 Mestre Geral de Obras - 10 Oficiais Administrativos II.....	CR\$ 500,00
6	5 Agentes Tributários - 1 Auxiliar Técnico de Obras - 2 Desenhistas - 1 Inspetor Técnico de Máquinas, 10 Oficiais Administrativos III, 2 Topógrafos.....	CR\$ 630,00
7	1 Inspetor de Obras.....	CR\$ 780,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES fls.-3-

*Rubens*

8	1	Tesoureiro.....	CR\$	955,00
9	1	Contador II.....	CR\$	1.155,00

Cargos com função gratificada

PADRÃO			VENCIMENTO BÁSICO
2	15	Capatazes - 2 Encarregados de Cemitério...	CR\$ 36,00
3	3	Capatazes Gerais.....	CR\$ 48,00
4	2	Auxiliares de Gabinete de Imprensa - 2 - Motoristas.....	CR\$ 72,00
6	6	Assistentes de Secretário - 4 Auxiliares do Gabinete de Coordenação e Planejamento- 1 Chefe do Gabinete de Imprensa - 8 Chefes de Secção - 2 Oficiais de Gabinete.....	CR\$ 156,00
7	2	Diretores Executivos de Conselho - 1 Dire tor de Arquivo, História e Museu - 6 Sub - prefeitos.....	CR\$ 216,00
9	4	Diretores de Divisão.....	CR\$ 372,00
10	2	Subchefes do Gabinete de Coordenação e - Planejamento.....	CR\$ 468,00
11	1	Chefe do Gabinete de Coordenação e Plane jamento - 6 Secretários.....	CR\$ 696,00

Cargos de provimento em comissão

2	15	Capatazes - 2 Encarregados de Cemitério...	CR\$ 275,00
3	3	Capatazes Gerais.....	CR\$ 325,00
4	2	Auxiliares do Gabinete de Imprensa - 2 - Motoristas.....	CR\$ 400,00
6	6	Assistentes de Secretário - 4 Auxiliares do Gabinete de Coordenação e Planejamento- 1 Chefe do Gabinete de Imprensa - 8 Chefes de Secção - 2 Oficiais de Gabinete.....	CR\$ 630,00
7	2	Diretores Executivos de Conselho - 1 Di retor de Arquivo, História e Museu - 6 Sub prefeitos.....	CR\$ 780,00
9	4	Diretores de Divisão.....	CR\$ 1.155,00
10	2	Subchefes do Gabinete de Coordenação e - Planejamento.....	CR\$ 1.380,00
12	1	Chefe do Gabinete de Coordenação e Plane jamento - 6 Secretários.....	CR\$ 1.915,00

Administração Descentralizada

Cargos de Provimento Efetivo.

1	30	Balconistas.....	CR\$ 250,00
---	----	------------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

fls.-4-

*Ruby Padua*

PADRÃO	CARGOS	VENCIMENTOS BÁSICO
2	10 Caixas.....	CR\$ 275,00
4	3 Motoristas - 2 Auxiliares de Escritório....	CR\$ 400,00
6	1 Contador I.....	CR\$ 630,00
<u>Cargos com função gratificada</u>		
2	3 Encarregados de Depósito - 5 Caixas.....	CR\$ 36,00
3	15 Encarregados de Pôsto.....	CR\$ 48,00
4	2 Auxiliares de Escritório - 1 Motorista....	CR\$ 72,00
6	2 Assistentes de Direção - 2 Contadores I....	CR\$ 156,00
11	1 Diretor Comercial - 1 Diretor Financeiro...	CR\$ 576,00
<u>Cargos de Provimento em Comissão</u>		
2	5 Caixas - 3 Encarregados de Depósito.....	CR\$ 275,00
3	15 Encarregados de Pôsto.....	CR\$ 325,00
4	2 Auxiliares de Escritório - 1 Motorista....	CR\$ 400,00
6	2 Assistentes de Direção - 2 Contadores I....	CR\$ 630,00
11	1 Diretor Comercial - 1 Diretor Financeiro...	CR\$ 1.635,00

ART. 4º - Os cargos de Secretário, Chefe do Gabinete de Coordenação e Planejamento, Diretor Comercial, Diretor Financeiro, Diretor de Divisão, Sub-chefe do Gabinete de Coordenação e Planejamento, Diretor Executivo de Conselho, Subprefeito, Diretor do Arquivo, Museu e História, Oficial de Gabinete, Assistente de Secretário, Chefe de Secção, Assistente de Direção, Chefe do Gabinete de Imprensa, Auxiliar do Gabinete de Coordenação e Planejamento, Auxiliar do Gabinete de Imprensa, Auxiliar de Escritório, Capataz Geral, Motorista, Capataz, Encarregado de Cemitério, Caixa, Encarregado de Pôsto, Encarregado de Depósito e Balconista serão providos, a critério do Prefeito, sob a forma de função gratificada, se os escolhidos forem do quadro de servidores efetivos - ou estáveis da Municipalidade, e sob a forma de cargo em comissão se a ela forem estranhos;

ART. 5º - Os encargos de provimento efetivo de Mestre de Obras, Mestre Geral de Obras, Agente de Cadastro, Auxiliar Técnico de Obras, Inspetor Técnico de Máquinas e Inspetor de Obras extinguir-se-ão automaticamente, quando do afastamento definitivo e a qualquer título dos atuais titulares do Quadro de Servidores da Municipalidade;

ART. 6º - Os atuais Servidores da Municipalidade, res



*Rubiny*

peitados os direitos adquiridos, serão reenquadrados por Decreto do Executivo Municipal, segundo os princípios dispostos nesta - Lei;

ART. 7º - Os cargos perenes e de provimento efetivo - só poderão ser preenchidos mediante concurso público, excetuados aqueles que a Lei autorizar em contrário;

ART. 8º - Ficam assegurados ao titular de cargo público efetivo, a partir da data da efetividade, as vantagens decorrentes de triênios vencidos;

§ 1º - As faltas ao serviço, plenamente justificadas não influirão na vantagem dos avanços trienais e nem implicarão em desconto nos vencimentos;

§ 2º - Cada falta não justificada, além de ser abatida dos vencimentos, retardará de 10 (dez) dias o direito ao avanço;

§ 3º - Cada pena de suspensão aplicada ao servidor implicará na protelação do direito ao avanço trienal por um ano.

ART. 9º - A Administração Municipal poderá admitir temporariamente pessoal para obras ou para funções técnicas ou especializadas não existente no quadro de servidores, aplicando-se a uns e outros a legislação trabalhista;

ART. 10º - Ao titular do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício ou afastado por motivo de férias, será atribuída a gratificação de 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos, como compensação por quebra de caixa;

ART. 11º - Os operadores de máquina perceberão por hora de efetiva operação em serviço de estrada uma gratificação a ser estabelecida por decreto do Executivo Municipal;

ART. 12º - É o Poder Executivo autorizado a elevar, na forma da Lei, em 20% (vinte por cento) os vencimentos básicos dos pensionistas e inativos;

ART. 13º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias de pessoal;

ART. 14º - Revogadas as disposições em contrário e expressamente as da Lei nº 330 de 30 de dezembro de 1969, nº 336 de 08 de junho de 1970, nº 389 de 06 de abril de 1971 e nº 394 -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES -fls.-6-

de 28 de abril de 1971, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de -  
janeiro de 1972.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, -  
aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e -  
um.

*Rubens Lahude*  
Dr. Rubens Lahude - Presidente -  
da Câmara de Vereadores no Exer-  
cício do Cargo de Prefeito.

Ao Ilmo. Sr.  
José Ferreira Canabarro Neto  
DD, Presidente da Câmara de Vereadores  
NESTA